

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 036
de 24 de maio de 2001

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coronel Pilar- FUNDEMACELPI, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º- As receitas do FUNDEMACELPI serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º- Constituem receitas do FUNDEMACELPI:

I- Arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

II- Resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais.

III- Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.

IV- Contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado.

V- Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMACELPI.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII- Recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

VIII- Taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental.

IX- Taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 4º- O FUNDEMACELPI será administrado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, cabendo-lhe:

I- estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Coronel Pilar – CONDEMACELPI.

II- submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Coronel Pilar - CONDEMACELPI o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente.

III- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CONDEMACELPI.

IV- ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo.

V- firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º- Os recursos que compõem o FUNDEMACELPI serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo CONDEMACELPI.

Art. 6º- A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo FUNDEMACELPI até aquele período.

Art. 7º- Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao FUNDEMACELPI.

Art. 8º- O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do FUNDEMACELPI para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 9º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
PILAR, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda